




Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

**PROJETO DE LEI Nº 11 DE 28 DE MAIO DE 2026**

<b>DESPACHO</b> Comissão de Constituição e Justiça Para Exarar Parecer Data <u>08 / 06 / 2026</u> 
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Visto  
Ciciano J.A.P. Rezende de Oliveira  
Diretora Legislativa

~~MARCELO~~

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, mediante doação formalizada pela Imobiliária Guaranorte, proprietária dos imóveis, as áreas destinadas à preservação de canal público, classificadas como Áreas de Preservação Permanente – APP, localizadas no Bairro Jardim Aeroporto, neste Município, correspondentes aos seguintes lotes:

- I – Lote 11, Quadra 33, área de 198,40 m<sup>2</sup>, Matrícula 9.235;
- II – Lote 08, Quadra 08, área de 282,01 m<sup>2</sup>, Matrícula 8.769;
- III – Lote 20, Quadra 08, área de 259,12 m<sup>2</sup>, Matrícula 8.781;
- IV – Lote 10, Quadra 11, área de 360,00 m<sup>2</sup>, Matrícula 8.824;
- V – Lote 23-A, Quadra 11, área de 440,92 m<sup>2</sup>, Matrícula 8.838.

**Parágrafo único.** Todas as matrículas encontram-se registradas no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Guarantã do Norte, MT, como áreas de preservação permanente, estando devidamente comprovada a propriedade da Imobiliária Guaranorte, responsável pela doação.

**Art. 2º** Os imóveis referidos no artigo anterior encontram-se situados conforme planta e memorial descritivo devidamente registrados nas matrículas anexas.

**Art. 3º** A doação será formalizada por instrumento público, observadas as disposições legais aplicáveis, devendo constar expressamente que as áreas serão destinadas exclusivamente à manutenção, conservação e preservação ambiental do canal público e de sua respectiva Área de Preservação Permanente (APP).

**Art. 4º** É vedada a alteração da destinação dos imóveis doados que resulte em sua descaracterização como Área de Preservação Permanente (APP), sendo nula qualquer tentativa



Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
CNPJ N°. 03.239.019/0001-83

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua das Oliveiras, N° 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

de comercialização, parcelamento ou edificação que comprometa a funcionalidade do escoamento pluvial e o ecossistema local.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da formalização da doação, inclusive a lavratura da escritura e registro, correrão por conta do doador.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guarantã do Norte - MT, aos vinte e oito dias do mês de maio de 2026.

ALBERTO MARCIO  
GONCALVES:02155403798

Assinado de forma digital por ALBERTO  
MARCIO GONCALVES:02155403798

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES**  
**PREFEITO**

4



Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

## MENSAGEM DO PL 11/2026

*Excelentíssimo Senhor Presidente,*

*Excelentíssimos Senhores Parlamentares,*

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que visa autorizar o Município de Guarantã do Norte a receber, mediante doação da empresa Guarante Empreendimentos Imobiliários Ltda, áreas destinadas a um canal público e Preservação Permanente (APP) no Bairro Jardim Aeroporto.

A presente iniciativa fundamenta-se nos seguintes pontos extraídos do processo de regularização ambiental e urbanística do referido bairro:

- 1) Processo de Regularização e Compromisso Ambiental: A doação é o desfecho de um processo de regularização do loteamento, que incluiu o cumprimento de condicionantes ambientais estabelecidas pela SEMA e acompanhadas pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso através do Inquérito Civil nº 003350-005/2019.
- 2) A empresa doadora assumiu a responsabilidade pela execução de um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD). As obras consistiram na construção de um canal em pedra gabião argamassada, com extensão de aproximadamente 121 metros, além de sistema de drenagem e plantio de grama para estabilização do solo e prevenção de processos erosivos.
- 3) As intervenções foram devidamente fiscalizadas pela SEMA, que, por meio do Auto de Inspeção nº 2681010325, constatou "in loco" que as medidas tomadas pela empresa são satisfatórias para mitigar os impactos ambientais e que não restam pendências a serem sanadas. Com a recuperação ambiental devidamente atestada e o arquivamento do inquérito civil pelo Ministério Público, a incorporação dessas áreas (localizadas nas Quadras 08, 11 e 33) ao patrimônio público municipal torna-se o passo essencial para a proteção do interesse coletivo. Conforme as diretrizes da Lei nº 14.285/2021 (que dispõe sobre áreas de preservação permanente em áreas urbanas consolidadas), essa transferência de titularidade permite que o Município de Guarantã do Norte assumira a gestão direta da área.

Dessa forma, o poder público passa a ter a prerrogativa legal de realizar a manutenção contínua, fiscalização e quaisquer intervenções infraestruturais necessárias no canal, bem como fica protegido de alienação desses imóveis bem como qualquer tipo de comercialização. Essa medida garante que a infraestrutura recuperada não sofra nova degradação, assegurando a funcionalidade do escoamento pluvial e a preservação do ecossistema local para toda a comunidade do Jardim Aeroporto.

Diante dessas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada consideração desta Egrégia Câmara Municipal, certos de que sua aprovação representará importante avanço

M



Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

na consolidação de uma administração moderna, responsável e comprometida com a legalidade e a boa gestão pública.

Atenciosamente,

ALBERTO MARCIO  
GONCALVES:02155403798

Assinado de forma digital por ALBERTO  
MARCIO GONCALVES:02155403798

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES**  
**PREFEITO**

ESTADO DE MATO GROSSO



COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE

Cartório do 1º Ofício  
Registro de Imóveis

**Livro 2**  
**Registro Geral**

Matrícula nº 8838

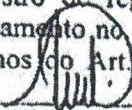
Data: 27 de janeiro de 2017.

Ficha nº 01

**Imóvel:** ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, situado na Cidade e Comarca de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, correspondente ao Lote nº 23A, da Quadra nº 11, com área de 440,92 m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta metros e noventa e dois centímetros quadrados), compreendido no Loteamento "JARDIM AEROPORTO", com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Rua das Videiras, na distância de 12,00 metros; LADO DIREITO: Lote nº 23, na distância de 33,47 metros; LADO ESQUERDO: Lote nº 24, na distância de 30,00 metros; FUNDOS: Lotes nº 09 e Lote nº 10 - Área de Preservação Permanente, na distância de 22,80 metros. Mapa e memorial descritivo assinados pela Arquiteta e Urbanista Letícia Regina Rodrigues, CAU RN A48622-1, RRT nº 0000004666371.

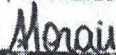
**Proprietário(s):** GUARANORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 24.767.030/0001-96, CRECIMT 19ª Região sob nº 019-J, com sede na Avenida Alcides Moreno Capelini, nº 851, Guarantã do Norte/MT.

**Registro Anterior:** Matrícula nº 4402, deste CRI.

**Fica aberta esta Matrícula,** em 27 de janeiro de 2017. Protocolo nº 14.669, de 30 de dezembro de 2016, em decorrência de registro de regularização fundiária de interesse social de loteamento conforme R-02/4402, com fundamento no § 1º do artigo 288-F, da Lei 6.015/73, e art. 66, II, da Lei Federal nº 11.977/09, nos termos do Art. 73, § 1º, da Medida Provisória nº 759, de 22/12/2016. O referido é verdade. Dou fé.  Adriane C. de Paula Rippel - Registradora em Exercício. Emolumentos: Isento. Selo de Controle Digital: AWQ 25916.

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel de inteiro teor desta matrícula. A presente certidão tem validade por trinta dias. O referido é verdade e dou fé. Guarantã do Norte, MT, 13/10/2025.

  
Andrielle de Moraes Dall'astro Carvalho  
Escriturante Designada

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Ato de Registro - Código do Cartório: 130  
Cód. Ato (e): 8, 178  
Selo: CJK 48136 R\$ 59,25  
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos



ESTADO DE MATO GROSSO



COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE

Cartório do 1º Ofício  
Registro de Imóveis

**Livro 2**  
**Registro Geral**

Matrícula nº 8824

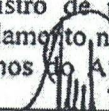
Data: 27 de janeiro de 2017.

Ficha nº 01

**Imóvel:** AREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, situado na Cidade e Comarca de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, correspondente ao Lote nº 10, da Quadra nº 11, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), compreendido no Loteamento "JARDIM AEROPORTO", com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Rua dos Lírios, na distância de 12,00 metros; LADO DIREITO: Lote nº 09, na distância de 30,00 metros; LADO ESQUERDO: Lote nº 11, na distância de 30,00 metros; FUNDOS: Lote nº 22 e Lote nº 23A - Área de Preservação Permanente, na distância de 12,00 metros. Mapa e memorial descritivo assinados pela Arquiteta e Urbanista Leticia Regina Rodrigues, CAU RN A48622-1, RRT nº 0000004666371.

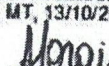
**Proprietário(s):** GUARANORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 24.767.030/0001-96, CRECIMI 19ª Região sob nº 019-J, com sede na Avenida Alcides Moreno Capelini, nº 851, Guarantã do Norte/MT.

**Registro Anterior:** Matrícula nº 4402, deste CRI.

Fica aberta esta Matrícula, em 27 de janeiro de 2017. Protocolo nº 14.669, de 30 de dezembro de 2016, em decorrência de registro de regularização fundiária de interesse social de loteamento conforme R-02/4402, com fundamento no § 1º do artigo 288-F, da Lei 6.015/73, e art. 66, II, da Lei Federal nº 11.977/09, nos termos do Art. 73, § 1º, da Medida Provisória nº 759, de 22/12/2016. O referido é verdade. Dou fé.  Adriane C. de Paula Rippel - Registradora em Exercício. Emolumentos: Isento. Selo de Controle Digital: AWQ 25916.

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel de inteiro teor desta matrícula. A presente certidão tem validade por trinta dias. O referido é verdade e dou fé. Guarantã do Norte, MT, 13/10/2025

  
Andrielle de Moraes Dallastra Carvalho  
Escrivente Designada

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Ato de Registro - Código do Cartório: 336  
Cód. Ato (e): 8, 178  
Selo: CJK 48128 R\$ 59,25  
Consulte: [www.tjmt.jus.br/atos](http://www.tjmt.jus.br/atos)



ESTADO DE  
MATO GROSSO



COMARCA DE  
GUARANTÁ DO NORTE

CNM:084451.2.0008781-98

Cartório do 1º Ofício  
Registro de Imóveis

Livro 2  
Registro Geral

Matrícula nº 8781

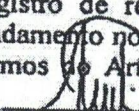
Data: 27 de janeiro de 2017.

Ficha nº 01

**Imóvel:** ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, situado na Cidade e Comarca de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, correspondente ao Lote nº 20, da Quadra 08, com área de 259,12 m² (duzentos e cinquenta e nove metros e doze centímetros quadrados), compreendido no Loteamento "JARDIM AEROPORTO", com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Rua dos Lírios, na distância de 12,00 metros; LADO DIREITO: Lote nº 19, na distância de 21,50 metros; LADO ESQUERDO: Lote nº 21, na distância de 21,75 metros; FUNDOS: Lote nº 08 – Área de Preservação Permanente, na distância de 12,05 metros. Mapa e memorial descritivo assinados pela Arquiteta e Urbanista Leticia Regina Rodrigues, CAU RN A48622-1, RRT nº 0000004666371.

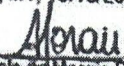
**Proprietário(s):** GUARANORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 24.767.030/0001-96, CRECIMT 19ª Região sob nº 019-J, com sede na Avenida Alcides Moreno Capelini, nº 851, Guarantã do Norte/MT.

**Registro Anterior:** Matrícula nº 4402, deste CRI.

Fica aberta esta Matrícula, em 27 de janeiro de 2017. Protocolo nº 14.669, de 30 de dezembro de 2016, em decorrência de registro de regularização fundiária de interesse social de loteamento conforme R-02/4402, com fundamento no § 1º do artigo 288-F, da Lei 6.015/73, e art. 66, II, da Lei Federal nº 11.977/09, nos termos do Art. 73, § 1º, da Medida Provisória nº 759, de 22/12/2016. O referido é verdade. Dou fé.  Adriane C. de Paula Rippel - Registradora em Exercício.  
Emolumentos: Isento. Selo de Controle Digital: AWQ 25916.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel de inteiro teor desta matrícula. A presente certidão tem validade por trinta dias. O referido é verdade e dou fé. Guarantã do Norte, MT, 13/10/2025.

  
Andrielle de Moraes Dallstra Carvalho  
Escrivente Designada

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Ato de Registro - Código do Cartório: 330  
Cód. Ato (st): 8, 176  
Selo: CJK 48126 R\$ 59,25  
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos



ESTADO DE MATO GROSSO



COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE

Cartório do 1º Ofício  
Registro de Imóveis

**Livro 2**  
**Registro Geral**

Matrícula nº 8769

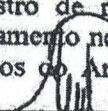
Data: 27 de janeiro de 2017.

Ficha nº 01

**Imóvel:** ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, situado na Cidade e Comarca de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, correspondente ao Lote nº 08, da Quadra 08, com área de 282,01 m² (duzentos e oitenta e dois metros e um centímetro quadrado), compreendido no Loteamento "JARDIM AEROPORTO", com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Rua das Margaridas, na distância de 12,00 metros; LADO DIREITO: Lote nº 07, na distância de 23,82 metros; LADO ESQUERDO: Lote nº 09, na distância de 23,15 metros; FUNDOS: Lote nº 20 – Área de Preservação Permanente, na distância de 12,05 metros. Mapa e memorial descritivo assinados pela Arquiteta e Urbanista Leticia Regina Rodrigues, CAU RN A48622-1, RRT nº 0000004666371.

**Proprietário(s):** GUARANORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 24.767.030/0001-96, CRECIMT 19ª Região sob nº 019-J, com sede na Avenida Alcides Moreno Capelini, nº 851, Guarantã do Norte/MT.

**Registro Anterior:** Matrícula nº 4402, deste CRI.

**Fica aberta esta Matrícula**, em 27 de janeiro de 2017. Protocolo nº 14.669, de 30 de dezembro de 2016, em decorrência de registro de regularização fundiária de interesse social de loteamento conforme R-02/4402, com fundamento no § 1º do artigo 288-F, da Lei 6.015/73, e art. 66, II, da Lei Federal nº 11.977/09, nos termos do Art. 73, § 1º, da Medida Provisória nº 759, de 22/12/2016. O referido é verdade. Dou fé.  Adriane C. de Paula Rippel - Registradora em Exercício. Emolumentos: Isento. Selo de Controle Digital: AWQ 25916.

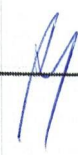
**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel de inteiro teor desta matrícula. A presente certidão tem validade por trinta dias. O referido é verdade e dou fé. Guarantã do Norte, MT, 13/10/2025.

  
Andreia de Freitas Dallstra Carvalho  
Escriturante Designada

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Ato de Registro - Código do Cartório: 336  
Cód. Ato (s): 8, 176  
Selo: CJK 48125 R\$ 59,25  
Contato: www.fpm.jus.br/veles





ESTADO DE MATO GROSSO



COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE

Cartório do 1º Ofício  
Registro de Imóveis

**Livro 2**  
**Registro Geral**

Matrícula nº 9235

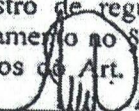
Data: 27 de janeiro de 2017.

Ficha nº 01

**Imóvel:** ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, situado na Cidade e Comarca de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, correspondente ao Lote nº 11, da Quadra nº 33, com área de 198,40 m² (cento e noventa e oito metros e quarenta centímetros quadrados), compreendido no Loteamento "JARDIM AEROPORTO", com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Rua das Margaridas, na distância de 10,00 metros; LADO DIREITO: Lote nº 12, na distância de 19,83 metros; LADO ESQUERDO: Lote nº 10, na distância de 19,85 metros; FUNDOS: Rua E, na distância de 10,00 metros. Mapa e memorial descritivo assinados pela Arquiteta e Urbanista Letícia Regina Rodrigues, CAU RN A48622-1, RRT nº 0000004666371.

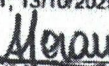
**Proprietário(s):** GUARANORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 24.767.030/0001-96, CRECIMT 19ª Região sob nº 019-J, com sede na Avenida Alcides Moreno Capelini, nº 851, Guarantã do Norte/MT.

**Registro Anterior:** Matrícula nº 4402, deste CRI.

Fica aberta esta Matrícula, em 27 de janeiro de 2017. Protocolo nº 14.669, de 30 de dezembro de 2016, em decorrência de registro de regularização fundiária de interesse social de loteamento conforme R-02/4402, com fundamento no § 1º do artigo 288-F, da Lei 6.015/73, e art. 66, II, da Lei Federal nº 11.977/09, nos termos do Art. 73, § 1º, da Medida Provisória nº 759, de 22/12/2016. O referido é verdade. Dou fé.  Adriane C. de Paula Rippel - Registradora em Exercício.  
Emolumentos: Isento. Selo de Controle Digital: AWQ 25916.

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel de inteiro teor desta matrícula. A presente certidão tem validade por trinta dias. O referido é verdade e dou fé. Guarantã do Norte, MT, 13/10/2025.

  
Andriele de Moraes D'Almeida Carvalho  
Escritor Designada

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Ato de Registro - Código do Cartório 339  
Cód. Ato (s): 4, 178  
Selo: CJK 48132 R\$ 59,25  
Consulte: www.tjmt.jus.br/sistemas





<b>AUTO DE INSPEÇÃO</b>	Nº:	DATA:
	<b>2681010325</b>	<b>30/05/2025</b>

NOME / RAZÃO SOCIAL: <b>GUARANORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME</b>		CNPJ / CPF: <b>24.767.030/0001-96</b>	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIAS: <b>AV. JATOBÁ</b>			
Numero: <b>555</b>	Complemento:	Bairro: <b>CENTRO</b>	
UF: <b>MT</b>	MUNICÍPIO: <b>GUARANTÃ DO NORTE</b>	CEP: <b>78520-000</b>	TELEFONE: <b>(66) 99967-5325</b>

Local da Ocorrência			
NOME FANTASIA: <b>Guaranorte Empreendimentos Imobiliários</b>		ATIVIDADE: <b>Incorporação de empreendimentos imobiliários</b>	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: <b>SIRGAS 2000</b>	LATITUDE. ( S ): <b>-09:57:29,89</b>	LONGITUDE. ( W ): <b>-54:55:02,82</b>	
ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: <b>Imediações Rua dos Lírios, Jardim Aeroporto</b>		ÁREA DO EMPREENDIMENTO:	
UF: <b>MT</b>	MUNICÍPIO: <b>GUARANTÃ DO NORTE</b>	CEP: <b>78520-000</b>	TELEFONE: <b>(66) 99967-5325</b>
Nº DO PROCESSO: <b>SEMA-PRO-2022/13898</b>			

**OBJETIVO:**  
Atendimento ao Ofício nº 148/2025/MPMT/1ªPJGN, SIMP 003350-005/2019

**CONSTATAÇÕES:**

Trata-se da solicitação formalizada através do Ofício nº 148/2025/MPMT/1ªPJGN, SIMP 003350-005/2019, Processo SEMA-PRO-2022/13898, em que a Promotoria da Comarca de Guarantã do Norte, requer que sejam prestadas as seguintes informações:

- a) Se as intervenções realizadas pela empresa são suficientes para a mitigação dos impactos ambientais;
- b) Se há pendências ambientais que ainda necessitam ser sanadas pela empresa;
- c) Se há necessidade de medidas adicionais para a completa recuperação da Área de Preservação Permanente (APP).

**CONSTATAÇÕES**

Considerando a demanda ministerial, em 09/05/2025 a equipe técnica da SEMA de Guarantã do Norte esteve nas imediações do córrego/canal localizado no Bairro Jardim Aeroporto, para verificar as condições ambientais em que se encontra. Quanto as constatações realizadas, relatamos que:

- Foi objeto de observação/vistoria e registro de imagens o córrego urbano compreendido no trecho entre as coordenadas geográficas 9°57'29.89"S 54°55'2.82"W e 9°57'39.92"S 54°55'3.93"W;
- No trecho vistoriado a APP encontra-se antropizada, com ocupação humana em ambas as margens, em sua maioria casas residenciais construídas a menos de 5 metros do canal do córrego;
- Na data da vistoria foi constatada fina lâmina d'água no córrego com fundo lodoso, típico da existência de matéria orgânica, resíduos e microrganismos, características comuns aos cursos d'água urbanos em áreas antropizadas;
- No trecho entre a Rua/Travessa Não Identificada (coordenadas geográficas 9°57'29.89"S 54°55'2.82"W) e a Rua das Videiras, cuja a ocupação (casas de moradia) se deu a partir de menos de 5 metros do canal do córrego, foi observada vegetação composta predominantemente por gramíneas, com presença de algumas herbáceas comuns de áreas úmidas e indivíduos esparsos de espécies de palmeiras, bananeira e folhagens domésticas;
- Na ocasião não foi constatado vestígios de instabilidade do solo no canal e/ou talude do córrego;
- O talude do todo trecho conta com estrutura do tipo pedra gabião argamassada que funciona bloqueando a força da gravidade, impedindo o movimento do solo/erosão;
- Na APP do córrego localizado no trecho a partir da Rua das Videiras até as coordenadas geográficas 9°57'39.92"S 54°55'3.93"W foi verificada vegetação arbórea e arbustiva de porte médio a elevado, com presença de espécies florestais nativas e exóticas tais como: Mamica-de-cadela, Eucalipto, Angico, Pente de macaco, Guatambu, Ipê, Paineira, Bananeira, Cajueiro, Coqueiro, Açaizeiro, , entre outras e, sub-bosque composto por plântulas em regeneração natural realizando cobertura de solo; No local foi verificado presença de placa de "proibido jogar lixo";
- Não foi constatado ao longo do trajeto fiscalizado deposição de resíduos sólidos.

**QUESITOS MINISTERIAIS**

Quanto aos quesitos ministeriais da demanda temos a informar que:

- a) Se as intervenções realizadas pela empresa são suficientes para a mitigação dos impactos ambientais;

11

**INSTRUÇÕES PARA ACESSO AO SISTEMA SIGA PARA CONSULTA, PEDIDO DE CONCILIAÇÃO, DEFESA ADMINISTRATIVA OU ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO**

Conforme Decreto Estadual 1.436/2022, publicado no DOE de 19/07/2022, os novos processos de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, no âmbito da SEMA/MT serão de forma digital por meio dos sistemas SIGA -AUTUAÇÃO / SIGA-RESPONSABILIZAÇÃO sendo toda a tramitação do processo realizada eletronicamente.

Para que possam ter acesso ao sistema, é necessário o cadastro no Portal SIGA <https://portal.sema.mt.gov.br/>

Para suporte junto ao cadastro no SIGA, procurar a Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão - CATE pelo telefone: 0800 647 0111 ou e-mail: [atendimento@sema.mt.gov.br](mailto:atendimento@sema.mt.gov.br)

1) Acesse o Portal SIGA e localize o sistema correspondente ao documento recebido:

1.1) Auto de Infração, Termo de Embargo/Interdição, Termo de Apreensão - Acessar o RESPONSABILIZAÇÃO:

Para ter acesso a TODOS os documentos que integram o Processo de Infração Ambiental é necessário ir em RESPONSABILIZAÇÃO na aba Pesquisar Processos.

Após tomar conhecimento de todos os documentos produzidos pela fiscalização é possível apresentar Pedido de Conciliação e/ou Pedido de Defesa Administrativa no RESPONSABILIZAÇÃO.

Prazo para Pedido de Conciliação - 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento de Autos; Prazo para Pedido de Defesa Administrativa - 20 (vinte) dias, contados a partir do vencimento do prazo estipulado para a Conciliação.

1.2) Notificação - Acessar AUTUAÇÃO:

É necessário apresentar resposta/atendimento a Notificação dentro do AUTUAÇÃO. O não cumprimento/atendimento estará passível de lavratura de Auto de Infração por Descumprimento de Notificação (Artigo 80 do Decreto Federal n. 6.514/2008).

Deverá ser observado o prazo estipulado junto à Notificação.

2) Todos os pedidos de Conciliação, Defesa Administrativa, Atendimento de Notificação, solicitações não serão reconhecidas se apresentadas fora do prazo estabelecido nos itens anteriores ou respondidas de forma incompleta ou deficiente.

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO**

**DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA - SRO**

Protocolo SEMA  
Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-913 Cuiabá - Mato Grosso

PARA USO DO CORREIO

<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Não Existe o Nº Indicado	<input type="checkbox"/> Informações Escritas pelo Porteiro ou Síndico	Reintegrado ao Serviço Postal em:  
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Falecido	<input type="checkbox"/> Outros	
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Ausente		Responsável
<input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente	<input type="checkbox"/> Não Procurado		



De acordo com o item 5 do Parecer Técnico de aprovação do Licenciamento Ambiental do Loteamento onde se insere o córrego em questão, a empresa Guaranorte Empreendimentos Imobiliários Ltda ficou responsável pelo plantio de grama na área de preservação permanente do curso d'água e pelo revestimento do canal para dar estabilidade nos taludes do córrego.

Foi constatado "in loco" que as medidas pelas quais a empresa ficou responsável foram tomadas e, são satisfatórias para mitigar os impactos ambientais decorrentes da ocupação da APP.

b) Se há pendências ambientais que ainda necessitam ser sanadas pela empresa;

As pendências foram sanadas e a Notificação 2681005924 atendida, conforme documentação anexa no SIGA Portal.

c) Se há necessidade de medidas adicionais para a completa recuperação da Área de Preservação Permanente (APP).

Não identificada

**ENCAMINHAMENTO**

O relatório técnico consolidado foi enviado à Promotoria da Comarca de Guarantã do Norte e Diretoria de Unidade Desconcentrada de Guarantã do Norte – DUDGUARAN/SEMA-MT para conhecimento.

ELENARA GANDINI DE CARVALHO ARAUJO  
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE

Elcio Leite Pereira  
Diretor/DUDGUARAN-SEMA/MT

Marcelo Muniz Martins Oliveira  
Técnico PGE/DUDGUARAN-SEMA/MT

Maria Luciana da Silva  
Assistente Técnica II/DUDGUARAN-SEMA/MT

**CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO:**

NOME DO RESPONSÁVEL: <b>ENVIADO POR AR</b>		CPF/RG:
CARGO:	LOCAL E DATA:	ASSINATURA:

Recusou-se a assinar



Promotorias de Justiça de Guarantã do Norte  
1ª Promotoria de Justiça Criminal

**INQUÉRITO CIVIL**

**AUTOS N. 003350-005/2019**

**ASSUNTO: ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – JARDIM AEROPORTO**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar o cumprimento das condicionantes ambientais estabelecidas pela SEMA no processo de licenciamento ambiental do Bairro Jardim Aeroporto, especificamente relacionadas à execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) pela empresa Guarante Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Na origem, o procedimento iniciou-se com a representação formulada por Jeferson da Silva Peu, via Ouvidoria do Ministério Público, registrada em 01 de novembro de 2019 (ID 48417590), noticiando suposto dano ambiental consistente no aterramento de nascente d'água na Rua dos Lírios, nº 1367, Bairro Aeroporto, Guarantã do Norte/MT.

Diante disto, instaurado notícia de fato (ID 48561963), determinou-se a notificação da SEMA, para que realizasse fiscalização no endereço apontado (Rua dos Lírios, nº 1367, bairro Aeroporto, Guarantã do Norte), a fim de ali verificar se estava ocorrendo dano ambiental consistente no aterramento de nascente d'água.

Em resposta ao Ofício nº 266/2019/MPMT/PJGN (ID 48562032), a SEMA realizou vistoria *in loco* e elaborou o Relatório Técnico nº 130/DUDGUARAN/SEMA/2019 (ID 48855871), que constatou:

- a) Quanto ao suposto aterramento de nascente:
  - Não foi constatado aterramento de nascente na data da vistoria
  - Foram identificados apenas vestígios de capina manual e retirada de solo nas imediações do córrego
  - O córrego apresentava fina lâmina d'água, sem vegetação de porte arbustivo e/ou arbórea nativa compondo a APP
- b) Quanto às irregularidades ambientais identificadas:
  - A APP encontrava-se antropizada, com ocupação humana em ambas as margens
  - Deposição esparsa de resíduos sólidos nas margens e talude do córrego
  - Processo erosivo incipiente
  - Descumprimento das condicionantes do Parecer Técnico nº 101373/DUDGUARAN/SURAC/2016

Sede das Promotorias de Justiça de Peixoto de Azevedo/MT  
Rua Pedro Álvares Cabral, s/nº,  
Centro, Peixoto de Azevedo  
CEP: 78.530-000

Telefone: (66) 99912-7432

www.mpmt.mp.br

**Protocolo: 003350-005/2019 ID: 78496810 | 1**

Este documento foi incluído por: Marcelo Mantovanni Beato - 1ª Promotoria de Justiça - Guarantã do Norte, em 27/08/2025 15:57:58  
Link para validação do documento: <https://www.mpmt.mp.br/transparencia/inclui.php?id=174&token=all17166e-d6fc-4b8b-b8f5-e94a160fbcbf>



Com base nas constatações do relatório técnico da SEMA, notadamente que a "empresa Guarante Empreendimentos Imobiliários Ltda. não cumpriu o item 6 do Parecer Técnico 101373/DUD-GUARAN/SURAC/2016, referente a recuperação das áreas degradadas e medidas de segurança de área de risco do córrego localizado no Bairro Jardim Aeroporto", instaurou-se formalmente o Inquérito Civil por meio da Portaria nº 24/2021 (ID 53878260). Na oportunidade, determinou-se:

- Notificação da empresa investigada para audiência de autocomposição.
- Requisição à SEMA sobre o cumprimento das condicionantes.

Logo após, em razão de dificuldades relacionadas ao período de pandemia, e ao afastamento do proprietário por problemas de saúde, o feito permaneceu estagnado.

Em seguida, realizada reunião na Promotoria de Justiça, foi ajustado com o proprietário da empresa que retomaria a execução das medidas obrigatórias estabelecidas no PRAD (ID: 56935495 | 2).

A GUARANORTE, então, apresentou no feito os seguintes documentos:

- a. ART de PRAD;
- b. Lei Municipal n. 1337/2015, declarando a área como de especial interesse social;
- c. Contrato de prestação de serviço para a regularização de imóvel urbano;
- d. Relatório fotográfico da execução de PRAD de regularização do Bairro Jardim Aeroporto;
- e. Projeto de recuperação de área degradada – PRAD;

A SEMA, então, foi notificada para que informasse se a GUARANORTE havia tendido a notificação do órgão ambiental, constante no Relatório Técnico Nº 130/DUDGUARAN/SEMA-MT/2.019 (ID: 59209599 | 1).

Em seguida, informou, em resumo, que recebeu alguns documentos da empresa, mas que seriam necessários alguns esclarecimentos, motivo pelo qual fora conferido novo prazo para empresa requerida complementar as informações apresentadas e ajustar o cronograma do PRAD e a respectiva execução, sob pena de sanções administrativas (ID: 61065662 | 2 a ID: 61065662 | 54).

Ato contínuo, por meio do OFÍCIO Nº 03550/2024/DUDGUARAN/SEMA, a SEMA encaminhou o relatório técnico nº 9249, lavrado em 24/04/2024, e o Auto de Inspeção nº 2681006024, juntamente com a Notificação nº 2681005924 (anexos), indicando ali que ainda existiriam pendências que deveriam ser atendidas (ID: 68936475 | 1).



Após a apresentação de resposta pela GUARANORTE (ID: 69177947 | 34), aportou no feito o Relatório Técnico nº 22662, oriundo da SEMA, indicando o resultado da última fiscalização feita na área.

Os autos, então, vieram à conclusão.

**É o que cumpria relatar. Despacho.**

Conforme detalhadamente exposto no relatório precedente, o presente Inquérito Civil foi instaurado especificamente para compelir a empresa Guarantor Empreendimentos Imobiliários Ltda a cumprir as condicionantes ambientais estabelecidas pela SEMA no processo de licenciamento do Bairro Jardim Aeroporto, particularmente relacionadas à execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD).

Diferentemente da notícia inicial, constatou-se por intermédio do Relatório Técnico n.º130/DUDGUARAN/SEMA-MT/2019 (Id. 48855871) que não houve aterramento de nascente, somente vestígios de capina manual e retirada de solo nas imediações do córrego (fundo de vale).

Além disto, e este foi o ponto principal do procedimento, constatou-se o descumprimento das condicionantes contida no Parecer Técnico n.º 101373, referente ao Processo de Licenciamento Ambiental do loteamento Residencial Jardim Aeroporto e, portanto, foi lavrado Auto de Inspeção n.º 200994 e Notificação n.º 118247.

Neste contexto, após declaração da área do loteamento como de especial interesse social, para fins de urbanização e regularização urbanística e fundiária, a empresa responsável pelo empreendimento, ficou encarregada pela regularização e, por tal, deu entrada no Processo de Licenciamento Ambiental.

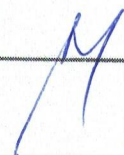
Com a instauração do inquérito civil, focou-se durante a condução do procedimento em provocar os principais atores capazes de solucionar o enorme problema social, causado pela própria omissão do Estado em permitir a ocupação irregular da área.

Como consequência, diversas provocações foram direcionadas à SEMA, para que acompanhasse o processo de execução das medidas de compensação ambiental da área, além, por óbvio, ao empreendedor, para que efetivasse as medidas que se obrigara a realizar como condicionantes.

A partir daí, inobstante o descumprimento inicial das condicionantes descritas no Parecer Técnico n.º 101373/DUDGUARAN/SEMA-MT/2016, aliada à morosidade que se verificou, pelo empreendedor, para que efetivasse as medidas do projeto, a última verificação realizada pelo órgão ambiental, por meio do Relatório TÉCNICO n. 0000022662, de 30/05/2025, indicou o atendimento substancial das obrigações elegidas no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), pela GUARANORTE. Do documento, pode-se apontar o seguinte extrato:

**a) Anotação de Responsabilidade Técnica Atualizada:**

- ART nº 1220240096565 registrada em 03/05/2024;





- Responsável Técnico: Loris Augusto Batista da Silva (CREA-MT 9642);
- Objeto: Projeto "As built" de canal em pedra argamassada no Bairro Jardim Aeroporto;
- Extensão: 121,00 metros de canal;
- Período de Execução: 13/01/2023 a 13/01/2024;
- Valor: R\$ 1.000,00;

**b) Cronograma Físico de Execução Cumprido:**

- Serviços Preliminares: 3,00% - Executado;
- Administração Local: 5,00% - Executado;
- Movimento de Terra: 19,00% - Executado;
- Rede de Águas Pluviais: 62,00% - Executado;
- Serviços Complementares: 11,00% - Executado;
- TOTAL: 100,00% - INTEGRALMENTE EXECUTADO;

**c) Documentação Fotográfica Comprobatória (IDs 69177947 e 76910937):**

- 23 imagens detalhadas documentando todas as etapas da execução;
- Imagens 01-14: Execução de canal em pedra gabião argamassada;
- Imagens 15-23: Canal finalizado com pedra gabião argamassada e plantio de grama executados;
- Coordenadas geográficas registradas para comprovação da localização exata das obras.

**d) Especificações Técnicas Executadas:**

- Canal em pedra gabião argamassada com 121 metros de extensão;
- Sistema de drenagem adequado às características topográficas e hidrológicas locais;
- Plantio de grama nas áreas recuperadas para estabilização do solo;
- Medidas de contenção para prevenção de processos erosivos.

De se ver, em relação ao objeto central do procedimento, voltado a análise do cumprimento das condicionantes ambientais estabelecidas pela SEMA no processo de licenciamento ambiental do Bairro Jardim Aeroporto, pode-se concluir que:

**a) Cumprimento Integral das Condicionantes.**

- Todas as exigências estabelecidas no Parecer Técnico nº 101373/DUDGUARAN/SURAC/2016 foram atendidas;
- A execução foi devidamente comprovada através de documentação técnica, fotográfica e ART registrada;
- O PRAD foi executado satisfatoriamente conforme cronograma apresentado;

**b) Recuperação Ambiental Efetivada:**

- A área degradada foi recuperada através da construção do canal em pedra gabião;
- O plantio de grama foi executado para estabilização do solo;
- As medidas de segurança foram implementadas na área de risco;

Sede das Promotorias de Justiça de Peixoto de Azevedo/MT  
Rua Pedro Álvares Cabral, s/nº.  
Centro, Peixoto de Azevedo  
CEP: 78.530-000

Telefone: (66) 99912-7432

www.mpmt.mp.br



**c) Ausência de Dano Ambiental Remanescente:**

- O suposto aterramento de nascente não foi confirmado pela vistoria da SEMA;
- As irregularidades identificadas foram sanadas através da execução do PRAD;
- A área encontra-se ambientalmente adequada.

Em razão disto, e destacando-se as peculiaridades da região, com a ocupação irregular consolidada, de 30 anos, além da manifesta impossibilidade de alteração razoável da situação de fato, o arquivamento do feito atende ao interesse público, já que as medidas ambientais possíveis à espécie foram exigidas e executadas, além do que foram aplicadas melhorias na infraestrutura urbana e na qualidade de vida dos cidadãos.

Assim, em face do exposto, diante da solução administrativa da matéria,

1. Promovo o **ARQUIVAMENTO** do inquérito civil e determino a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em obediência ao artigo 9º, §1º da Lei nº 7.347/85, C/C artigo 53 da Resolução CSMP nº 52/2018;
2. Cientifique-se os interessados, em observância, ainda, ao artigo 53 da Resolução nº 52/2018 CSMP;
3. Cumpra-se.

Guarantã do Norte/MT, 27 de agosto de 2025.

**MARCELO MANTOVANI BEATO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÁ DO NORTE - MT**

PROTOCOLO Nº 2338 / 2026

DATA 28 / 05 / 2026

Ailton Moraes Xavier  
Responsável



Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE  
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

OFÍCIO Nº 200/2026/GP

Guarantã do Norte/MT, 28 de maio de 2026.

*Ao Exmo. Sr. Celso Henrique Batista da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores*

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 11/2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 11 de 28 de maio de 2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, mediante doação da empresa Guaranorte, áreas destinadas a um canal público e preservação permanente no Bairro Jardim Aeroporto.

Ressalto que o projeto de lei em questão é de suma importância para o Município, na medida em que visa a regularização urbanística e ambiental do Bairro Jardim Aeroporto.

Portanto, solicitou que o projeto seja submetido à douda apreciação do Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração, certo da costumeira atenção de Vossas Excelências para com as demandas que visam o bem-estar de nossa comunidade.

Atenciosamente,

ALBERTO MARCIO  
GONCALVES:02155403798

Assinado de forma digital por  
ALBERTO MARCIO  
GONCALVES:02155403798

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES  
PREFEITO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Recebido em  
29/05/26.  
D

---

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**PARECER JURÍDICO Nº 068/2026**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, mediante doação, imóveis destinados à preservação de canal público e Área de Preservação Permanente (APP). Análise da constitucionalidade, legalidade e interesse público.

---

**I – RELATÓRIO:**

Veio à Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Municipal nº 11, de 28 de maio de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

A proposição tem por finalidade autorizar o Município de Guarantã do Norte/MT a receber, mediante doação formalizada pela empresa Guaranorte Empreendimentos Imobiliários Ltda., imóveis localizados no Bairro Jardim Aeroporto, destinados à preservação de canal público e Área de Preservação Permanente – APP.

Conforme consta do texto legislativo e da mensagem justificativa que acompanha a proposição, os imóveis foram objeto de processo de regularização ambiental e urbanística, sendo vinculados à recuperação ambiental promovida pela empresa doadora, sob fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e acompanhamento do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

O projeto relaciona expressamente os imóveis objeto da doação, identificando suas respectivas matrículas imobiliárias, estabelece a destinação específica dos bens ao patrimônio público municipal e determina a preservação de sua finalidade ambiental, vedando qualquer alteração que comprometa sua função ecológica e de drenagem pluvial.

**É o relatório.**

---

**II – PARECER:**

Inicialmente, verifica-se que a matéria está inserida na esfera de competência legislativa municipal, nos termos dos artigos 23, VI e VII, 30, I e II, e 225 da Constituição Federal, os quais atribuem aos entes federativos o dever de proteger o meio ambiente e promover o adequado ordenamento territorial.

No que se refere à iniciativa legislativa, observa-se que o projeto versa sobre aquisição de bens para incorporação ao patrimônio público municipal, matéria diretamente



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

relacionada à administração patrimonial do Município, sendo legítima a iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sob o aspecto da legalidade, não se verifica qualquer afronta à Constituição Federal, à Constituição do Estado de Mato Grosso ou à legislação infraconstitucional.

A doação de bens imóveis ao Município constitui forma legítima de aquisição patrimonial, desde que observadas as formalidades legais pertinentes, especialmente a lavratura de escritura pública e o competente registro imobiliário, providências expressamente previstas no texto da proposição.

Importante destacar que os imóveis objeto da doação possuem destinação ambiental específica, caracterizados como áreas destinadas à preservação de canal público e Área de Preservação Permanente – APP, circunstância que reforça o interesse público envolvido na medida.

A mensagem justificativa informa que a transferência dos imóveis decorre de processo de regularização ambiental e urbanística acompanhado pelos órgãos competentes, com a execução de medidas de recuperação ambiental e encerramento das pendências anteriormente existentes, permitindo ao Município assumir diretamente a gestão, manutenção e fiscalização das áreas.

Verifica-se ainda que o projeto contém dispositivos destinados a assegurar a preservação da finalidade ambiental dos imóveis, vedando sua descaracterização, comercialização, parcelamento ou utilização incompatível com a função ecológica e com o sistema de drenagem urbana, conferindo maior segurança jurídica à proteção do patrimônio ambiental municipal.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, a proposição não gera aumento direto de despesa pública relevante, limitando-se à incorporação de bens ao patrimônio municipal. Eventuais despesas decorrentes da formalização da doação foram atribuídas ao doador, conforme previsto no artigo 5º da proposta.

Dessa forma, não se identificam vícios de constitucionalidade formal ou material, tampouco ilegalidades capazes de impedir a regular tramitação da matéria.

Portanto, sob os aspectos jurídico, constitucional e legal, o Projeto de Lei Municipal nº 11/2026 mostra-se apto à apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

### **III – CONCLUSÃO**

---

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA PELA LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei Municipal nº 11/2026, por não vislumbrar vícios de iniciativa, competência ou afronta ao ordenamento jurídico vigente.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as providências cabíveis e ulterior apreciação da Presidência desta Câmara Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Guarantã do Norte-MT, 29 de maio de 2026

  
**DANIEL ALVES DOS SANTOS BATISTA**

OAB/MT 23.392/0

Assessor Jurídico



## CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	9ª	Data	1 de junho de 2026	Horas	19:30
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propo sítura	Requerimento N°.	ATA N°.	PLCL N°.	PLM N° 011/2026	Proj. Resolução N°
	PLC	PDL N°.	Indicação N°.	Emenda N°.	PDL N°.
	Outros:				

Autor:	
--------	--

### VOTAÇÃO:

Aprovado	
Reprovado	
Baixado às Comissões	X
Pedido de Vista	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	
Desempate pelo Presidente Art. 218 RI	

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 130-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	
Veto Rejeitado	
Veto Mantido	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	
2	Celso Henrique Batista da Silva	
3	David Marques da Silva	
4	Demilson Camargo Martins	
5	Letícia Camargo de Souza	
6	Maria Socorro Leite Dantas	
7	Silvio Dutra da Silva	
8	Veroni Maria Pansera	
9	Zilmar Assis de Lima	

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente

Ciciani J.A.P. Bezende de Queiroz  
Diretora Legislativa  
Município 224

Ciciani Janaina de Abreu Pereira  
Secretária “AD HOC”